

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

PORTARIA Nº 222/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Nomear os representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMRS/PRPR com os seguintes membros:

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS

- **Titular:** Gladstone Monteiro de Oliveira
- **Suplente:** Fabiana da Silva

REPRESENTANTE DA EMPAER

- **Titular:** Darci Torres Vilar

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **Titular:** João Batista de Queiroz
- **Suplente:** Rômulo Santiago Trajano de Souza Silva

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

- **Titular:** Cícero Félix de Lima
- **Suplente:** Francisco Ronaldo Bezerra Victor

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

- **Titular:** Lielma Araújo Xavier
- **Suplente:** Márcia Lima Pereira Oliveira

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPEROÁ/PB

- **Titular:** Josinalva de Fátima Guimarães Lima
- **Suplente:** Maria Suélia Guimarães

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VAMOS CRESCER JUNTOS COMUNIDADE CAMPO DO COCHO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

- **Titular:** Francisca Bonifácio
- **Suplente:** Maria Joelma Paulo Santos Gouveia

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ACAUÃ

- **Titular:** Inácio Virgulino Ramos
- **Suplente:** Antônio Pereira dos Santos

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PEDRA D'ÁGUA, SERROTE REDONDO, CARNAUBINHA, VÁRZEA DO MEIO E SACO DA SERRA

- **Titular:** João Severino de Souza
- **Suplente:** Claudete Juvêncio Gouveia Pequeno

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARAMATAIA E COMUNIDADES VIZINHAS

- **Titular:** Maria dos Prazeres Henrique Souza
- **Suplente:** Damiana Henrique Bezerra Lima

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE DE OLHO D'ÁGUA

- **Titular:** Romário Barbosa Gomes
- **Suplente:** Antônia Merivânia de Oliveira Dantas

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SILVA E MANIÇOBA

- **Titular:** Luiz Mendes
- **Suplente:** Jailma da Silva Moreira

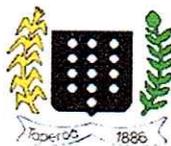
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM NOME

- **Titular:** Hélio Pires Vilar
- **Suplente:** Maria Silvania Gomes Alves das Neves

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA DO CARIRI OCIDENTAL MANOEL MARCIONILO- AAGROCOMAM

- **Titular:** Estevão Vieira
- **Suplente:** Manoel Alves da Silva

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES ASSENTADOS DO SÍTIO JUÁ.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

- **Titular:** José Luiz de Araújo
- **Suplente:** Raimundo Roque

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BOA VISTA E LAGOA DO MEIO

- **Titular:** João Dário Guedes
- **Suplente:** Maria Leite Francisca Pereira

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QUIXABA, LAGOA DO MEIO, SILVA, MALHADA ALEGRE E EMBOCADURA

- **Titular:** Amadeu José Guedes de Oliveira
- **Suplente:** Maria Luciana Torres Diniz Pereira

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO TIÚBA

- **Titular:** José Diniz Filho
- **Suplente:** José Pereira de Oliveira

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO PARELHAS

- **Titular:** Rosélia Trajano de Souza Silva
- **Suplente:** Rosilda Trajano de Sousa Araújo

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIACHO CARNEIRO E ADJACÊNCIAS

- **Titular:** José Marciano Lima Pereira
- **Suplente:** Fabiana Henrique Bezerra Lima

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO SEGUNDO – COMUNIDADE LAGOA DE ONÇA

- **Titular:** Célia Maria Martins Torres
- **Suplente:** José Lima dos Santos

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES DE MINEIRO DA SERRA E OUTROS

- **Titular:** Marilene Maria Aurélio Pereira
- **Suplente:** Mirian Pereira da Silva

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIAE BENEFICIENTE DE MARCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

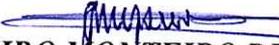
- **Titular:** Edvam Lima Oliveira
- **Suplente:** Edgar Lima Oliveira

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MINEIRO DA VOLTA

- **Titular:** Elízio Fonseca de Araújo Filho
- **Suplente:** Ruth Kézia Vilar de Araújo

Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, em 17 de Dezembro de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

LEI MUNICIPAL Nº 281/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Taperoá, relativas ao exercício financeiro de 2022, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	46.684.418,48	4.655.206,05	42.029.212,43
1.1	Receitas do Tesouro	46.684.418,48	4.655.206,05	42.029.212,43
	Receitas Tributárias	475.000,00		475.000,00
	Receitas de Contribuições	1.526.460,00		1.526.460,00
	Receita Patrimonial	142.000,00		142.000,00
	Transferências Correntes	44.500.858,48	4.655.206,05	39.845.652,43



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

		Outras receitas Correntes	40.000,00		40.000,00
	1.2	Receita Intra Orçamentária	2.900.000,00		2.900.000,00
		Outras receitas Correntes	2.900.000,00		2.900.000,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	6.793.493,57		6.793.493,57
	2.1	Receitas do Tesouro	6.793.493,57		6.793.493,57
		Operações de Créditos	400.000,00		400.000,00
		Alienações de Bens	600.000,00		600.000,00
		Transferências de Capital	5.793.493,57		5.793.493,57
		TOTAL (1 + 2)	56.377.912,05	4.655.206,05	51.722.706,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.644.500,00
	Câmara Municipal	1.644.500,00
	Poder Executivo	50.078.206,00
	Gabinete do Prefeito	769.500,00
	Ouvidoria Geral do Município	111.700,00
	Procuradoria Geral do Município	67.900,00
	Secretaria de Coordenação Política	86.500,00
	Secretaria de Controle Interno	81.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

Secretaria de Finanças e Planejamento	2.571.900,00
Secretaria de Administração	1.159.515,93
Secretaria de Infraestrutura	4.624.700,00
Secretaria de Educação	15.395.963,28
Secretaria de Assistência Social	1.209.192,87
Secretaria de Saúde	3.285.389,18
Secretaria de Agrop.Ciência e Tec. e Meio Ambiente	1.927.177,64
Secretaria de Cultura, turismo, Esporte e Lazer	1.041.272,00
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania	372.900,00
Instituto de Previdência Municipal	4.338.960,00
Reserva de Contingência	474.267,06
Fundo Municipal de Assistência Social	2.081.730,81
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	15.400,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	15.900,00
Fundo Municipal de Saúde	10.186.337,23
Fundo Mun. De Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	260.900,00
TOTAL	51.722.706,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.644.500,00
	Legislativo	1.644.500,00
	Poder Executivo	50.078.206,00
	Administração	3.864.015,93
	Assistência Social	3.322.223,68
	Previdência Social	4.756.400,00
	Saúde	13.471.726,41
	Educação	15.395.963,28
	Cultura	624.200,00
	Urbanismo	4.566.400,00
	Saneamento	474.100,00
	Gestão Ambiental	265.100,00
	Agricultura	1.490.377,64
	Comercio e Serviço	30.200,00
	Energia	10.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

	Transporte	88.600,00
	Desporto e Lazer	129.272,00
	Encargos Especiais	1.072.400,00
	Reserva de Contingência	517.227,06
	TOTAL	51.722.706,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

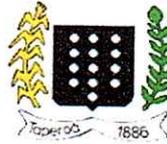
IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taperoá, está estimado em R\$ 4.338.960,00(quatro milhões trezentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

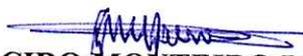
Art. 8º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 9º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 10º. O orçamento fiscal do município de Taperoá para o exercício de 2022 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 22 de Dezembro de 2021


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

LEI MUNICIPAL Nº 282/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos e tabelas:

I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

- II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;
 - III - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);
 - IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;
 - V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;
 - VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;
 - VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;
 - VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações do PPA;
 - IX - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 22 de Dezembro de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXXIII

Publicado em 22 de Dezembro de 2021.

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com